



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 273/2005 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005.

Sanciona

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Governador Lindenberg para o exercício de 2006”.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, **Aprovou e Eu Sanciono a seguinte LEI:**

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 2006, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 16.615.700,00 (Dezesseis milhões, seiscentos e quinze mil e setecentos reais).

Art. 2º - A receita estimada será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente discriminada nesta Lei, com os seguintes desdobramentos:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$
1. Receitas correntes	13.902.700,00
1.1 - Receita tributária	274.500,00
1.2 - Receita de contribuições	30.000,00
1.3 - Receita patrimonial	151.880,00
1.4 - Receita agropecuária	11.500,00
1.5 - Receita de serviços	346.520,00
1.6 - Transferências correntes	12.991.200,00
1.7 - Outras receitas correntes	97.100,00
2. Receitas de capital	4.297.000,00
2.1 - Operações de crédito	3.000,00
2.2 - Alienação de bens	4.000,00
2.3 - Transferências de capital	4.289.000,00
2.4 - Outras receitas de capital	1.000,00
3. Dedução para o FUNDEF	(1.584.000,00)
Total	16.615.700,00

Art. 3º - A despesa fixada no mesmo valor da receita estimada, será realizada conforme discriminação constante no anexo I que integra a Lei e apresenta os seguintes desdobramentos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Por Órgãos:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$
1. Poder Legislativo	
Câmara Municipal	1.020.000,00
2. Poder Executivo	
Gabinete do Prefeito	260.000,00
Secretaria Municipal de Administração	1.803.050,00
Secretaria Municipal de Finanças	508.000,00
Secretaria Municipal de Ação Social	1.088.350,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	3.125.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	3.148.800,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	1.773.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	3.293.500,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	351.000,00
Reserva de Contingência	245.000,00
Total	16.615.700,00

Por Funções:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$
Legislativa	1.020.000,00
Administração	3.228.550,00
Assistência Social	1.088.350,00
Saúde	3.148.800,00
Educação	3.019.500,00
Cultura	105.500,00
Urbanismo	1.060.000,00
Saneamento	951.000,00
Gestão ambiental	150.000,00
Agricultura	1.623.000,00
Comunicações	220.000,00
Desporto e Lazer	744.000,00
Encargos Especiais	12.000,00
Reserva de Contingência	245.000,00
Total	16.615.700,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, de acordo com o disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, autorizado a:

1 - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 40% (Quarenta por cento) sobre o total da despesa fixada nesta lei, para reforço de dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos a definida no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 5º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado, nos termos do art. 111, VI da Lei Orgânica Municipal, a proceder à transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor a ele destinado, utilizando-se de recursos provenientes de anulação de suas próprias dotações orçamentárias.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, nos termos da legislação vigente, autorizado a:

I - contratar operações de créditos por antecipação de receita orçamentária até o limite de 10% (dez por cento) sobre o total da receita estimada nesta Lei, as quais realizar-se-ão somente a partir do décimo dia do início do exercício e deverão ser liquidadas com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro do exercício financeiro de 2006.

II - prestar, em nome do Município, a favor da respectiva instituição credora, para garantia do principal e acessório, a sua Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e a sua Cota - Parte do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º - Os Poderes da administração direta e indireta são independentes no que diz respeito à execução de seu orçamento, respeitadas as disposições da Lei Federal 4.320/64, da Lei Complementar 101/2000 e demais legislações pertinentes.

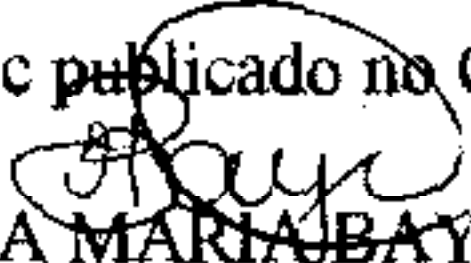
Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg – Estado do Espírito Santo, ao 20 (vigésimo) dia do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco.


ASTERVAL ANTONIO ALTOÉ
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.


ANDRESSA MARIA BAYER PLOTEGHER
Chefe de Gabinete.

